

**Deliberação tomada pela assembleia municipal
de Reguengos de Monsaraz
na sua Sessão Ordinária de 28 de dezembro de 2017**

**Estrutura e organização dos serviços do Município
de Reguengos de Monsaraz**

Artigo 1.º

Alteração

O artigo 13.º da Estrutura e Organização dos Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz, aprovado na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 20 de dezembro de 2012 e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 13.º

Subunidades orgânicas

O número máximo de subunidades orgânicas é fixado em treze.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente alteração à organização dos serviços do Município de Reguengos de Monsaraz entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2018.

311210726

MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

Aviso n.º 4226/2018

Procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de vários postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico da área funcional — Administrativo — Referência D) e um posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico da área funcional — Recursos Humanos — Referência E).

**Manutenção da Exclusão/Convocatória para realização
do 1.º método de seleção**

1 — Na sequência da audiência prévia, realizada nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 29.º e nos artigos 30.º e 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação e do Código do Procedimento Administrativo (DL n.º 4/2015 de 07-01), notificam-se os candidatos da manutenção da exclusão nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 31.º conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, do procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de vários postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico da área funcional — Administrativo — Referência D) e um posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico da área funcional — Recursos Humanos — Referência E (m/f) conforme Aviso de abertura n.º 3185/2017, publicado no DR n.º 61, 2.ª série, de 27 de março de 2017.

2 — As listas contendo os candidatos notificados da manutenção da exclusão, encontram-se afixadas no átrio do Município da Ribeira Brava, sita rua do Visconde n.º 56, 9350-213 Ribeira Brava, Madeira e disponibilizadas na página eletrónica em <http://www.cm-ribeirabrava.pt> > [balcão-online](#) > [Recrutamento](#) > [concurso de recrutamento ativos](#).

3 — Os processos dos procedimentos concursais podem ser consultados, na Divisão de Gestão e Planeamento, Seção de Recursos Humanos, mediante agendamento prévio.

4 — Mais se informa nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 32.º conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, os candidatos admitidos aos procedimentos concursais supra referenciados, que a data, hora e local para a realização da prova de conhecimentos se encontra no átrio do Município da Ribeira Brava, sita rua do Visconde n.º 56, 9350-213 Ribeira Brava, Madeira e disponibilizadas na página eletrónica em <http://www.cm-ribeirabrava.pt> > [balcão-online](#) > [Recrutamento](#) > [concurso de recrutamento ativos](#). A Prova de conhecimentos (PC) de natureza teórica, será escrita, de realização individual, sem consulta e terá uma duração máxima de 45 minutos para a referência D e E.

5 — De acordo com o ponto 8.8 do Aviso n.º 3185/2017, publicado no DR n.º 61, 2.ª série, de 27 de março de 2017, “Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluídos/as do procedimento os/as candidatos/as que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método seguinte, nos termos do disposto no n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.”

15 de março de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. Ricardo António Nascimento*.

311209641

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Aviso n.º 4227/2018

Regimento da Assembleia Municipal de Santa Cruz

Quadriénio 2017/2021

Preâmbulo

A Assembleia Municipal é, nos termos da Constituição da República Portuguesa, o órgão representativo do município, dotado de poderes deliberativos.

O Regimento é por natureza um regulamento interno de um órgão, sendo uma peça normativa fundamental para regular o respetivo funcionamento, de molde a cumprir as competências que a lei determina. Instrumento orgânico ao serviço da eficácia da ação municipal constitui-se como garante da participação democrática e cívica.

O Regimento da Assembleia Municipal de Santa Cruz visa acolher as alterações legislativas entretanto ocorridas, tornando-se um meio facilitador do processo deliberativo, assegurando a transparência da atividade de apreciação, fiscalização e deliberação, e promovendo a construção de uma cidadania ativa.

Neste Regimento deverão constar as regras de funcionamento do Órgão Deliberativo — Assembleia Municipal — em cumprimento da lei que regula esta matéria.

Assim, e nos termos da alínea *a*) do artigo n.º 26.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Santa Cruz aprovou, na sua reunião realizada no dia 28 de fevereiro de 2018, o presente Regimento.

CAPÍTULO I

Assembleia Municipal

Artigo 1.º

Natureza

A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo do Município de Santa Cruz, que representa os munícipes da sua área e visa a salvaguarda dos seus interesses e a promoção do seu bem-estar.

Artigo 2.º

Composição

1 — A Assembleia Municipal é constituída por 21 membros eleitos diretamente e pelos 5 Presidentes de Juntas de Freguesia que, por direito próprio, a integram.

2 — A Câmara Municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas reuniões da Assembleia municipal, pelo Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

3 — Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.

4 — Os Vereadores devem assistir às reuniões da Assembleia Municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, assim como para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 3.º

Competências

Para além de outras especialmente previstas, a Assembleia Municipal tem as competências de apreciação e fiscalização estabelecidas no regime Jurídico das Autarquias Locais.